

LEI MUNICIPAL N° 374, DE 29 DE AGOSTO DE 1973

Autoriza o Executivo a adquirir unidade para a Municipalidade com financiamento pela BESC FINANCEIRA S.A.

PEDRO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;
FAÇO saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra diretamente do fabricante ou de seu concessionário executivo, para serviço desta Prefeitura, um caminhão Mercedes-Benz modelo 1-1113/42 com basculante marca Rondon, fabricado pela Mercedes-Benz do Brasil S.A.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, também autorizado a obter o financiamento necessário à referida compra, à vista, nos termos de que dispõe a Resolução nº 45, de, 30.12.66, do Banco Central do Brasil, item IV, assinando em consequência contrato de abertura de crédito com a BESC FINANCEIRA S.A. do Crédito-Financiamento e Investimento, bem caracterizado no art. 1º, sob forma de alienação fiduciária em garantia, conforme estabelece o Decreto-Lei nº 911 de 1º de outubro de 1969.

§ Único - O Financiamento a que se refere a presente lei, compreenderá o principal, saldo de Cr\$-65.000,00 (Sessenta e cinco mil cruzeiros), mais todos os onus e encargos de financiamento, representando o total de Cr\$-86.580,00 (oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta cruzeiros) que será pago em 24 (vinte e quatro) prestações mensais de Cr\$-3.607,50 (Três mil, seiscentos e sete cruzeiros e cinquenta centavos), a partir de outubro de 1973, que serão representadas por notas promissórias emitidas a favor da BESC FINANCEIRA S.A., pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Fica, ainda o Poder Executivo Municipal autorizado, a dar em garantia do financiamento a que se refere o artigo 2º supra, sob forma de penhor, parcelas do Fundo de Participação (Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados), ou do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, assim como a constituir a Companhia Catarinense de Crédito, Financiamento e Investimentos, procurador do Município, com poderes irrevogáveis para o fim especial de receber do órgão competente, as parcelas do referido Fundo ou Imposto sobre Circulação de Mercadorias, até o limite das obrigações contraídas no contrato de Financiamento assinado com a Companhia Catarinense de Crédito, Financiamento e Investimentos.

§ 1º - Se a quota de participação do Fundo Federal de Participação ou do Imposto sobre Circulação de Mercadorias a que se refere este artigo, tiver sua denominação modificada ou fôr substituída por outro imposto ou outra fonte de arrecadação, tal novo imposto ou nova fonte de arrecadação substituirá a garantia mencionada neste artigo, sem que venha constituir novação do contrato assinado, que continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições, até seu total cumprimento.

.....

- 2 -

§ 2º - O Município se obriga a fazer consignar nos orçamentos, verbas necessárias à liquidação das obrigações estabelecidas na presente lei nos seguintes montantes respectivamente: - em 1973 Cr\$-18.037,50 (Dezoito mil e trinta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), em 1974 Cr\$-43.290,00 (Quarenta e três mil duzentos e noventa cruzeiros) e para 1975 Cr\$-25.252,50 (Vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos).

§ 3º - O Prefeito autorizará, irrevogavelmente, o Banco do Estado de Santa Catarina S.A., ou outra qualquer fonte pagadora da quota referida neste artigo, a contabilizar a débito da conta do Município, em que forem creditadas as parcelas da quota do Fundo Federal de Participação ou do Imposto sobre Circulação de Mercadorias a que se refere este artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas com o financiamento contido no artigo 2º da presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 1973.-

Pedro Rossetto
Pedro Rossetto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

Alvaro Silvestri
Alvaro Silvestri
Secretário de Administração